



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

Despacho normativo

Número de Referência: SCEC-PRC-2021/01539

Interessado: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura

Assunto: Resposta 3 - Esclarecimentos acerca da Resolução SCEC nº 43/2021 - Convocação pública para gerenciamento dos equipamentos de difusão cultural, programas de difusão, circulação, descentralização e circulação cultural, fomento, novas iniciativas, estudos e pesquisas em economia criativa.

Em atendimento ao questionamento e solicitação de esclarecimento recebido da entidade Associação Paulista dos Amigos da Arte, apresentamos resposta, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTO

"Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar esclarecimentos, nos termos do artigo 24 da RESOLUÇÃO SCEC Nº 43/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, que dispõe sobre a realização de Convocação Pública para entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Cultura, interessadas em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para gerenciamento dos Equipamentos de Difusão Cultural, Programas de Difusão, Circulação, Descentralização e Circulação Cultural, Fomento, Novas Iniciativas, Estudos e Pesquisas em Economia Criativa.

Dispõe o § 14, do artigo 4º, da Resolução em apreço, que "As propostas das interessadas poderão ser instruídas com os protocolos dos registros dos documentos da Organização Social mencionados neste artigo, desde que o efetivo registro seja realizado até a data da celebração do Contrato de Gestão". (grifo nosso)

De outra parte, na alínea "e" do rol de documentos a serem apresentados, consta a necessidade de apresentação de "Ata registrada, pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente convocação pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada no CONJUNTO 02 para celebração de contrato de gestão". (grifos nossos)

Considerados os dois dispositivos, indago se a ata pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na convocação pública e a proposta técnica e orçamentária, deve, efetivamente, estar registrada, ou se, à luz do supramencionado § 14, do artigo 4º, será aceito o protocolo do registro de referido documento".

RESPOSTA:

De acordo com o art. 4º da Resolução SC 43/2021, o documento mencionado na alínea 'e' poderá ser apresentado "com os protocolos dos registros dos documentos da organização social mencionados neste artigo, desde que o efetivo registro seja realizado até a data da celebração do Contrato de Gestão".

Classif. documental	001.01.05.001
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA



Atenciosamente,

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

CHRISTIANO LIMA BRAGA
COORDENADOR
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA



SCECDES2021066507A